

LEI Nº 44/85

Autoriza a construir e ceder unidades residenciais em regime de Comodato.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir e ceder em regime de COMODATO as unidades residenciais em número de 110 (cento e dez) que serão construídas pelo Poder Público na área de 24.200 M² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situada entre os Bairros de Sernamby e Cohab, de propriedade dos Srs. José Carlos Debacker e Jorge José Debacker, ficando o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar por Decreto, referida área, pelo valor de CR\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

§ Único - Correrão por conta da Municipalidade as despesas decorrentes com obras infra-estruturais, tais como: Iluminação Pública, Rede canalização de águas pluviais, esgotos, meio fio.

Art. 2º - Os COMODATOS autorizados pelo artigo anterior serão pactuados por instrumento particular, do qual constará OBRIGATORIAMENTE:

a) Proibição aos Comodatários de onerosa ou gratuitamente, locar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a unidade habitacional que constituirá objeto do COMODATO;

Cent...

b) Prazo de duração do COMODATO, é de 15 (quinze) anos findo o qual as unidades residenciais passarão definitivamente ao Comodatário.

Art. 3º - As unidades habitacionais terão como única e exclusiva destinação e sua utilização pelo Comodatário como sua residência e de sua família;

Art. 4º - Os COMODATOS que vierem a ser ajustados com base nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelos referidos Comodatários, bastando para isso, que comuniquem tal decisão à Administração Municipal;

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá inserir no instrumento pelo qual for ajustado o COMODATO outras cláusulas que entender à satisfação dos interesses públicos;

Art. 6º - Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo, rescindir os COMODATOS que ajustar com base nesta Lei, desde que tal medida se faça necessária, visando salvar o interesse público;

Art. 7º - Decorridos 15 (quinze) anos em decorrência da letra "b" do art. 2º, ficam sem efeito todas as demais cláusulas deste Contrato.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado a abertura, por Decreto, do crédito suplementar no valor de CR\$ 130.000.000 (Cento e trinta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

4.1.1 0 - Obras e Instalações CR\$ 130.000.000

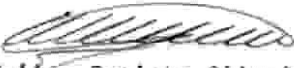
Cont.....

Continuação da Lei nº 44/85

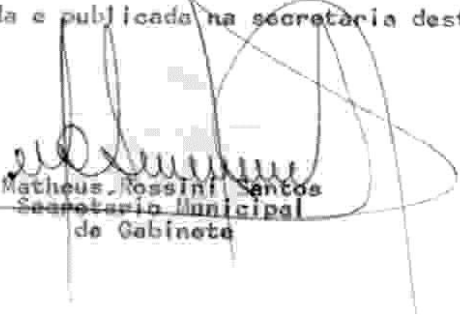
Parágrafo Único - O recurso para a abertura ' do crédito autorizado neste artigo advirá do excesso de arrecadação calculado nesta data, com base no art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Walfan Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta ' Prefeitura, na data supra.


Matheus Rossini Santos
Secretário Municipal
do Gabinete